



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

2  
S

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais de propriedade do Sr. ARGENTIL DE SANTA ANNA RAMOS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 059, lote 0346, inscrições nºs 001705-3 e 001706-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Antonio Feliciano de Almeida; 39,00 m (trinta e nove metros) na lateral direita confrontando com Jacinto Borges de Oliveira; 37,63 m (trinta e sete metros e sessenta e três centímetros) na lateral esquerda confrontando com Laurentina Ferreira e 6,20 m (seis metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Claudio L Quintanilha, formando uma área total de 224,11 M<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros e onze decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE NOVEMBRO DE 1.981.



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.